

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.852/2003

INTERESSADO: COLÉGIO SENHORA DA PENA

PARECER CEE N° 118 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Imagem Pessoal, Habilitação de Técnico em Estética, do **Colégio Senhora da Pena**, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com base na Deliberação CEE/RJ nº 254/00, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, e determina outras providências.

HISTÓRICO

A Diretora Administrativa/Presidente CSP, Maria da Glória Schiavo Mafra Trindade e Diretora Geral, Judith Côrtes Teixeira Raposo como representantes do Colégio Senhora da Pena, localizado na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia/Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, solicitam a este Conselho autorização para o funcionamento do Curso de Educação Profissional na área de Imagem Pessoal, Habilitação de Técnico em Estética, a ser oferecido pelo mesmo Colégio e amparado pela Deliberação CEE nº 254/2000.

Apresenta o Plano de Curso que atende às prescrições do artigo 10 da Deliberação CEE $\,$ nº 254/2000, com carga horária prevista para 1.160 horas, sendo 960 em disciplinas teórico-práticas e 200 horas de estágio supervisionado.

O curso a ser oferecido será concomitante e seqüencial ao Ensino Médio, com organização curricular em 3 módulos.

Possui o NIC de nº 23.002404/2003-93.

O Corpo Técnico-Administrativo atende às exigências de habilitação do curso.

As instalações estão condizentes com as necessidades do Curso.

O perfil do egresso apresenta as competências adequadas ao perfil profissional do técnico da área.

Os critérios de avaliação, instalações e equipamentos, requisitos de acesso e demais componentes atendem ao previsto na legislação.

Constam deste Parecer a Matriz Curricular (Quadro I), a relação do Corpo Docente (Quadro II) e Corpo Técnico-Administrativo (Quadro III).

Quadro I Matriz Curricular do Curso de Técnico em Estética

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS	
MÓDULO I	Estética Aplicada I	80		
	Noções de Anatomia e Fisiologia			
	Humana	80		
	Psicologia	40		
	Cosmetologia I	80		
	Noções de Higiene e Primeiros			
	Socorros	40		
SUBTOTAL		320		
ESTÁGIO				
	Introdução à Nutrição e Dietética	40		
	Cosmetologia II	80		
MÓDULO II	Estética Aplicada II	120		
	Bioquímica	40		
	Microbiologia	40	1	
SUBTOTAL		320		
ESTÁGIO				
MÓDULO III	Ética Profissional	40	Ao final do curso o aluno será diplomado em	
	Eletroterapia	40		
	Estética Aplicada III	120		
	Administração, Gestão e Negócios	40		
	Cosmetologia III	80	Técnico em Estética.	
SUBTOTAL		320		
ESTÁGIO		200		
TOTAL GERAL		1160		

Obs.:

a- Carga horária (disciplinas): 960h;

b- Carga horária (estágio): 200 h; c- Curso organizado em módulos

Processo nº: E-03/100.852/2003

QUADRO II PESSOAL DOCENTE

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CORPO DOCENTE	TITULAÇÃO
Módulo I	Estética Aplicada I	80	Selma Maria P. Oliveira	Licenciatura em Educação Física e Fisioterapia
	Noções de Anatomia e Fisiologia Humana	80	Sandra Rosana Corrêa Oliveira	Graduação em Enfermagem
	Psicologia	40	Thereza Christina C. Reis	Licenciatura Plena em Psicologia
	Cosmetologia I	80	Vaneir Inocêncio Bezerra	Licenciatura em Fisiologia Mestrando em Ciências Biológicas-Doenças Parasitárias
	Noções de Higiene e Primeiros Socorros	40	Valdemir Miranda de Araújo Júnior	Licenciado e Bacharel em Ciências Biológicas
Módulo II	Introdução à Nutrição e Dietética	40	Maria Regina da Silva	Graduação em Enfermagem e Obstetrícia Especialização em Enfermagem Especialização em Organização e Administração Hospitalar
	Cosmetologia II	80	Vaneir Inocêncio Bezerra	Licenciatura em Fisiologia Mestrando em Ciências Biológicas-Doenças Parasitárias
	Estética Aplicada II	120	Selma Maria P. Oliveira	Licenciatura em Educação Física e Fisioterapia
	Bioquímica	40	Celso dos Santos Dias	Farmacêutico Bioquímico Especialização em Bacteriologia Aperfeiçoamento em Segurança
	Microbiologia	40	Luiz Annunziata Netto	Licenciatura Plena em História Natural
Módulo III	Ética Profissional	40	José Ferreira Lopes	Bacharel em Direito Especialização em História Especialização em Docência do Ensino Superior
	Eletroterapia	40	Maria Regina da Silva	Graduação em Enfermagem e Obstetrícia Especialização em Enfermagem Especialização em Organização e Administração Hospitalar
	Estética Aplicada III	120	Hilton Rodrigues dos Santos	Licenciatura em Ciências Biológicas Especialização em Biologia
Módulo III	Administração, Gestão e Negócios	40	Elcy Doglima Stechel	Bacharel em Ciências Contábeis Complementação Pedagógica Especialização de Metodologia do Ensino Superior Mestre em Ciências Jurídicas e Empresariais
	Cosmetologia III	80	Hilton Rodrigues dos Santos	Licenciatura em Ciências Biológicas Especialização em Biologia
	ESTÁGIO	200	Valdemir Miranda de Araújo Júnior	Licenciado e Bacharelado em Ciências Biológicas

QUADRO III CORPO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO

NOME	CARGO	REGISTRO/ DIPLOMA	ORGÃO EMISSOR
Judith Côrtes Teixeira	Diretora	3489/80	MEC/RJ
Raposo			
Diva Gomes Jorge	Vice-Diretora	6503/84	MEC/RJ
Hércules Pereira	Diretor Acadêmico	15/1992	FAFIMA/PEDAGOGIA
Maria das Graças Bezerra	Secretária	259/1989	DAT/SEE

VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área de Imagem Pessoal, Habilitação de Técnico em Estética, a ser oferecido pelo Colégio Senhora da Pena, exclusivamente na Ladeira da Freguesia, nº 196, Freguesia, Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, com amparo na Deliberação CEE nº 254/2000.

As representantes da Instituição deverão assinar Termo de Compromisso para receber a Comissão Verificadora da Secretaria Estadual de Educação que deverá verificar, "in loco", as instalações e equipamentos relacionados no Projeto do Curso.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

Este Conselho, após competente homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, deverá providenciar o registro de aprovação do Plano de Curso no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de nível Técnico para que o mesmo tenha validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente José Carlos Mendes Martins - Relator Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque – ad hoc José Antonio Teixeira Maria Lucia Couto Kamache Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 24 de maio de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06 Publicado em 08/02/06 pág. 20